

Projeto de Lei nº 57 /2013

Deputado(a) Raul Carrion

Institui o Dia Estadual do Samba no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Samba no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a fomentar e apoiar atividades culturais como shows, exposições e realização de documentários que visem a divulgação da data instituída pela presente Lei e que garantam a preservação da história e da memória do samba no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado(a) Raul Carrion